

**EMENDA ADITIVA 41 À PROPOSIÇÃO Nº 41/2023, ORIUNDA DA MENSAGEM N.º 9.064 - DISPÕE
SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O
EXERCÍCIO DE 2024.**

ACRESCENTA O §11 AO ART. 35 DA PROPOSIÇÃO Nº
41/2023.

Art. 1º - Acrescenta o §11 ao art. 35 da proposição nº 41/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35 (...)

§11. Após a divulgação da relação de emendas, o autor poderá alterar o beneficiário e o objeto da emenda, bem como o respectivo valor, desde que por razoável e fundada justificativa, além das situações de calamidade pública ou estado de emergência supervenientemente declaradas pelo Governo do Estado.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Ao propor uma determinada emenda parlamentar, o autor não espera que, eventualmente, aquela determinada proposta precise ser alterada. Recomenda-se lembrar o exemplo do ano de 2020, em que todos os recursos e esforços necessitaram ser destinados para a pandemia de covid-19. Assim, é importante que tenhamos resiliência para alocar os recursos, a depender do momento em que estes sejam destinados.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 2023.



Luana Ribeiro

Deputada Estadual | CIDADANIA